# Prefeitura Municipal de Alfenas

**CNPJ 18243220/0001-01**
**Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)**
**Fone: (0xx35)3698-1300**
**E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br**


## LEI Nº 5.190 de 24 de janeiro de 2023.

**Dispõe da alteração das Leis Municipais nº 4.331/2011 e 4.709/2017 e revoga a Lei Municipal nº 4.636/2015.**

O Povo do Município de Alfenas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em função da perda inflacionária, ficam recompostos os valores das diárias de viagens, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, incluindo, as adequações necessárias à contemporaneidade, nos termos desta Lei.

Art. 2º Fica alterado o Anexo Único da Lei 4.331, de 11 de outubro de 2011, conforme previsão em seu artigo 3º, passando a viger nos termos do Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º Fica alterado o artigo 4º, *caput*, § 1º e § 4º, da Lei Municipal nº 4.709, de 4 de janeiro de 2017, passando a viger com a seguinte redação:

*"Art. 4º Os Vereadores poderão realizar no máximo até 7 (sete) cursos ao ano, com o custeio pela Câmara Municipal, sendo devidamente justificada a necessidade em virtude de aprendizado relativo às demandas do Legislativo, as quais devem estar vinculadas ao seguimento de cada parlamentar.*

*§ 1º Os Servidores do Legislativo também poderão realizar cursos que justifiquem a necessidade em virtude de suas atribuições, até o limite de 4 (quatro) de cada ano, através de custeio pela Câmara. (...)*

*§ 4º Os Vereadores e Servidores deverão seguir rigorosamente a programação dos cursos de capacitação, sendo obtido no mínimo 75% (setenta e cinco) por cento de presença da carga horária total, sob pena de devolução do valor da diária e da inscrição do curso."*

Art. 4º Permanecem ratificados os demais dispositivos das Leis Municipais nº 4.331/2011 e 4.709/2017, revogando a Lei Municipal nº 4.636/2015.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 24 de janeiro de 2023.

**FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO**
**Prefeito Municipal**

**Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 24/01/23, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG.**

Christyane Noronha Trombeta de Morais
Assessora/ Coordenação de Governo

# Prefeitura Municipal de Alfenas

**CNPJ 18243220/0001-01**

**Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)**

**Fone: (0xx35)3698-1300**

**E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br**


## ANEXO ÚNICO:

| VEREADORES | | |
|---|---|---|
| Deslocamento de 80 Km até 300 Km | Deslocamento de 301 Km até 500 Km | Deslocamento superior a 501 Km |
| R$ 400,00 | R$ 750,00 | R$ 950,00 |

| Procurador do Legislativo, Secretário Geral, Assessor Jurídico da Procuradoria Geral do Legislativo, Controlador Interno, Chefe de Tesouraria e Recursos Humanos, Assessor de Imprensa e Assessor de Gabinete da Presidência | | |
|---|---|---|
| Deslocamento de 80 Km até 300 Km | Deslocamento de 301 Km até 500 Km | Deslocamento superior a 501 Km |
| R$ 350,00 | R$ 600,00 | R$ 800,00 |

| Assessores Parlamentares, Assistentes Legislativo, de Plenário e de Comissões, Agente Técnico Infraestrutural, Oficial do Legislativo e Agente de Serviços | | |
|---|---|---|
| Deslocamento de 80 Km até 300 Km | Deslocamento de 301 Km até 500 Km | Deslocamento superior a 501 Km |
| R$ 250,00 | R$ 400,00 | R$ 600,00 |

Alfenas, 24 de janeiro de 2023.

**FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO**
**Prefeito Municipal**